



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

LEI Nº 371/2010

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DA LEI Nº 287/2007 DE CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETENCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER.

Artigo 1º - Fica reestruturado, no âmbito do município de Miraima, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Artigo 2º - O conselho tem como objetivos: deliberar, normalizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Artigo 4º - A autonomia do conselho se exercera nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Artigo 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar cumprimentos de leis, federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;

II - Formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

III - Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V - Dar pareceres sobre projetos de leis relativos à questão da mulher, quer seja a iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VI - Sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;



ESTADO DO CEARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA**

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 10 representantes das mulheres, sendo estas dos Órgãos Governamentais e Órgãos não Governamentais, de forma paritária, tendo para cada membro um suplente da respectiva representação.

**CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Artigo 7º - As conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas;

Artigo 8º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Artigo 9º - A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada sendo considerado serviço voluntário de caráter relevante.

Artigo 10 - O mandato de conselheira será de dois anos.

Parágrafo Único - Cada conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIOES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS**

Artigo 11 - As reuniões ordinárias do conselho terão periodicidade mensal.

Artigo 12 - As reuniões serão presididas pela presidente eleita pelo conselho.

Parágrafo Único - Na ausência da presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Artigo 13 - As conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Artigo 14 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Artigo 15 - A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheira efetiva.

Artigo 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - Pela Presidente do Conselho;

II - Por 1/3 das conselheiras efetivas e requerimento dirigido a presidente, especificando os motivos da convocação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

§ 1º - A convocação por inscrito de que trata este artigo deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovava o seu recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do conselho se fará sempre segundo a pauta pura a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Artigo 17 - A conselheira efetiva que faltar a três reuniões seguidas, sem justificativa por escrito deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela presidente.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 dos seus membros.

Artigo 18 - O conselho devera ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão esta sempre a disposição das conselheiras.

Artigo 19 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objetos de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Artigo 20 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos apos, com qualquer quórum.

Artigo 21 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º Na ausência de conselheiros efetivos, assumira, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto, individual.

§ 4º Em caso de empate, cabe ao presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO V
DA CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FECMDM)

Artigo 22 - Fica criado o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher FECMDM destinado a gerir recursos e financiar as atividades CMDM de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

Parágrafo Único - O presente Fundo - FECMDM, terá subordinação administrativa, à Secretaria de Assistência Social do Município, e será fiscalizado pelo colegiado do CMDM.

Artigos 23 - Constituirão o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - FECMDM, além da verba consignada do orçamento anual, doações de Entidades não-governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da administração pública direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal, no caso específico da Câmara Municipal.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Cabe ao Conselho municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Artigo 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2010.

ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal